



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Senhor EDUARDO BOLSONARO)

Requer, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, autorização para solicitar o desarquivamento, perante a Mesa da Câmara dos Deputados, dos Projetos de Lei nºs 9.432 e 9.436, de 2017, de autoria desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, autorização para solicitar o desarquivamento, perante a Mesa da Câmara dos Deputados, dos Projetos de Lei nºs 9.432 e 9.436, de 2017, de autoria desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) os Projetos de Lei nºs 9.432/17 e 9.436/17, de autoria desta Comissão Permanente, os quais consolidam os trabalhos desenvolvidos pela *Subcomissão Especial destinada a propor mudanças nos Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar*, que funcionou perante este Colegiado ao longo do ano de 2017.

Para subsidiar a elaboração das duas proposições, a Subcomissão Especial ouviu juristas; representantes da Justiça e do Ministério Público Militares da União e Estaduais; da Defensoria Pública da União e Estaduais; da Ordem dos Advogados do Brasil; militares das Forças Armadas e das forças auxiliares; e segmentos que militam nesse ramo especializado da Justiça, tendo sido aportados valiosos subsídios, a maioria deles incorporados aos textos dos projetos em destaque.

Conforme constam dos anais da Comissão, foram intensos os debates havidos tanto neste Colegiado como em oito capitais de todas as regiões do país, para que se chegasse a uma proposta de texto, o mais plural possível, de modo a viabilizar as atualizações, há bastante tempo reclamadas pelos operadores do direito, aos Códigos Penal Militar (CPM) e de Processo Penal Militar (CPPM),



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

uma vez que ambos datam de 1969 e muitos dos seus artigos e institutos estão em total descompasso com a Constituição Federal e com as jurisprudências reiteradas dos tribunais superiores. Vale notar, por relevante, que diversos dispositivos do CPM e do CPPM sequer chegaram a ser recepcionados pela nova ordem constitucional instalada a partir de outubro de 1988, o que sinaliza para a premente necessidade da atualização proposta pelas proposições citadas.

Dessa forma, para que não se perca esse importante trabalho, construído a diversas mãos, é que solicitamos a aquiescência deste Colegiado para o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 9.432/17 e 9.436/17, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno.

Sala da Comissão, de abril de 2019.

Deputado **EDUARDO BOLSONARO**
PSL/SP